DIGITALIZADO

EM: 14/08/2017

Roberta Otoch

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 17/11/61

PROJETO DE LEI Nº 202/61

ASSUNTO

Considera de utilidade pública para fins de desapropriação, o prédio que indica e dá outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal

LEI Nº 1868 DE 1º/12/61

DIOM Nº 2362 DE 4/12/61

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 1868 DE 1 DE dezembro DE 1961.

Considera de utilidade pública, para fins de desapropriação, o prédio que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Prefeitura Muncipal de Fortaleza, a casa de propriedade do Dr. Amaro Pinto de Barros, situada na esquina da estrada de / Monbubim - Parangaba com a Mondubim - Messejana lado do sol.

Art:2º - O prédio de que trata o artigo anterior, será demolido para não interromper o traçado da mencionada estrada.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data da sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 1 DE dezembro DE 1961.

Manoel Cordeiro Neto
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 16 de novembro de 1961.

MENSAGEM Nº 61/61

Senhor Presidente:

A estrada Mondubim-Messejana atinge a propriedade aludida na proposição anexa, razão por que se torna indispensável a sua desapropriação, na forma da legislação em vigor.

Estou certo, por isto, que a Nobre Câmara Municipal, superiormente dirigida por V.Exª, por unanimidade, êste projeto de lei.

Manuel Cordeiro Neto, Gen.
Prefeito Municipal

Exº Sr.
José Barros de Alencar
D.D.Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
Nesta

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Secretaria

Secção

Dispensado de impresso e Interstício
Em 21/11/61
PRESIDENTE

Of. N._____ FORTALEZA,

PROJETO DE LEI Nº202/61

Aprovado em 1a. discussão
Em 21/11/61
PRESIDENTE

Aprovado em 2a.
Em 24/11/61
PRESIDENTE

-Considera de utilidade pública, para fins de desapropriação, o prédio que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, a casa de propriedade do Dr. Amaro Pinto de Barros, situada na esquina da Estrada de Mondubim - Parangaba com a Mondubim - Messejana lado do sol.

Art. 2º - O prédio de que trata o artigo anterior, será demolido para não interromper o traçado da mencionada estrada.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Redação
Em 21/11/61
PRESIDENTE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE NOVEMBRO DE 1961.

Dispensado de impressão e interstício
Em 21/11/1961.
(PRESIDENTE)

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

==========

PARECER Nº 41/61

AO PROJETO DE LEI Nº 202/61 (Mensagem nº 61/61)

O Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza enviou à consideração da Casa o projeto de lei nº 202/61, que considera de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Prefeitura, a casa de propriedade do Dr. Amaro Pinto de Barros, situada na esquina da Estrada de Mondubim - Parangaba com a Mondubim-Messejana lado do sol.

A estrada Mondubim-Messejana atinge a propriedade aludida na proposição acima, razão por que se torna indispensavel a sua desapropriação.

Desse modo, somos por sua aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de novembro de 1961.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MMSM

Comissão de Redação Final

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 202/61.

Considera de utilidade pública, para fins de desapropriação, o prédio que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, a casa de propriedade do Dr. Amaro Pinto de Barros, situada na esquina da estrada de Mondubim - Parangaba com a Mondubim - Messejana lado do sol.

Art. 2º - O prédio de que trata o artigo anterior, será demolido para não interromper o traçado da mencionada estrada.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de novembro de 1961.

PRESIDENTE

RELATOR

Fortaleza, 28 de novembro de 1961.

Of. nº 1.051/61

Senhor Prefeito:

De conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Excia. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara, que considera de utilidade pública, para fins de desapropriação, o prédio que indica e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excia. nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gen. Manuel Cordeiro Neto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA.